


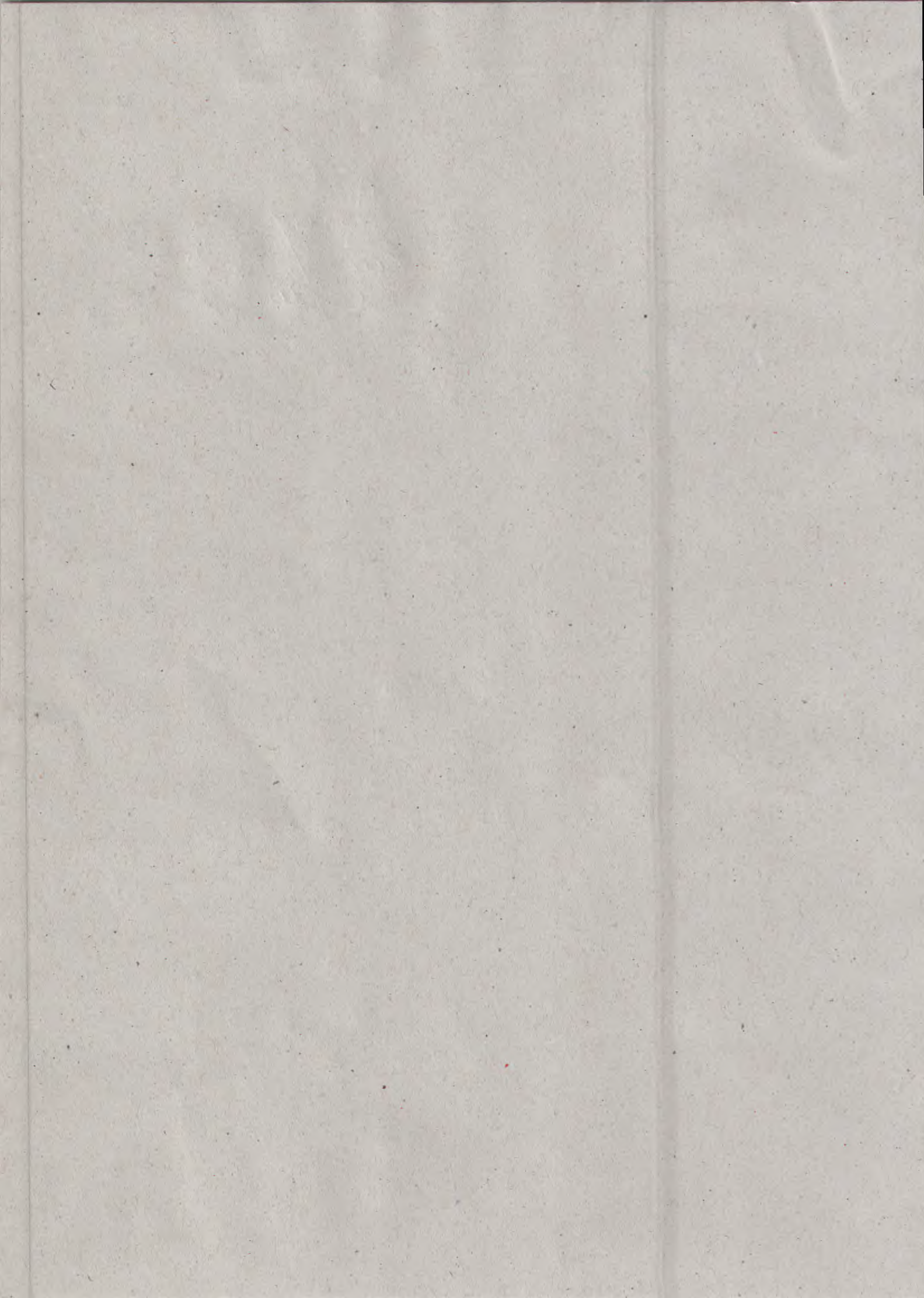
<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p>
<p>Câmara de Pós Graduação – CPG</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Processo n.º 23118.000573/2016-97</p>	<p><i>12.04.2016</i></p>
<p>Parecer: 1971/CPG</p>	<p><i>Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho de Costa Tourinho</i> Presidente</p>
<p>Assunto: Doutorado Interinstitucional em Educação entre a UFPEl e a UNIR (institucionalização)</p>	
<p>Interessado: Diretoria do Campus de Vilhena</p>	
<p>Relator: Conselheiro José Juliano Cedaro</p>	

Decisão da Câmara:

Na 57ª sessão ordinária, em 12.04.2016, a Câmara acompanha o parecer 1971/CPG, cujo relator é favorável à aprovação da institucionalização do Doutorado interinstitucional em Educação, tendo como promotora a Universidade Federal de Pelotas (UFPEl) e a UNIR como unidade receptora, com seguinte substitutivo: “As vagas serão destinadas a todo corpo docente da UNIR que atenda aos critérios citados na folha 24, não havendo reserva de vaga para uma unidade especificamente”. E com os seguintes indicativos:

1. O processo deverá ser remetido à PROPLAN e PROPesq para manifestação quanto aos aspectos orçamentários e financeiros envolvidos neste projeto, bem como em relação ao Termo de Cooperação Técnica (ou Convênio) entre a UNIR e a UFPEl.
2. Em seguida, deverá ser enviado para apreciação da CAO/CONSAD.

José Juliano Cedaro
Conselheiro José Juliano Cedaro
Presidente



Câmara de Pós Graduação - CPG Parecer: 1971/CPG

Assunto: Doutorado Interinstitucional em Educação entre a UFPel e a UNIR (institucionalização)

Interessado: Diretoria do Campus de Vilhena

Relator: Conselheiro José Juliano Cedaro

RELATO:

Trata-se da proposta de institucionalização de Doutorado Interinstitucional em Educação entre a Universidade Federal de Pelotas\RS e a UNIR, tendo como interessado o Campus de Vilhena. Está previsto como Coordenador na Promotora o Prof. Jarbas Santos Vieira e como Coordenador na Receptora o Prof Sérgio Cândido de Gouveia Neto (Portaria nº 001/2016/PROPESQ, de 09 de março de 2016 - fl. 118).

Pretende-se oferecer doze (12) vagas, sendo seis vagas para o Departamento Acadêmico de Ciências de Educação do Campus de Vilhena e seis vagas para outros professores deste mesmo campus, os quais devem ser portadores de título de mestre reconhecidos pela CAPES (fl. 24).

Constam os seguintes documentos:

- Parecer do Prof. Dr. Ivanor Luiz Guarnieri, de 03 de março de 2016, favorável à homologação do DINTER (fls. 102 a 107).
- Ata da Reunião Ordinária do Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação do Campus de Vilhena, realizada em 03 de março de 2016, que aprova o parecer favorável à institucionalização do DINTER (fls. 108 a 111).
- Parecer da Profª. Ms. Leoni Serpa, de 10 de março de 2016, favorável à aprovação da proposta de institucionalização do DINTER (112 a 114).
- Ata da Reunião Ordinária nº 210, do Conselho do Campus de Vilhena, realizada em 16 de março de 2016, que aprova o parecer da Conselheira, favorável à institucionalização do DINTER (fls. 115 a 117).
- Avaliação e Resultado de Projetos MINTER/DINTER avaliados e aprovados pela CAPES em 2015, no qual consta a aprovação do DINTER em Educação entre a UNIR-RO e a UFPel-RS pela CAPES, na qual são considerados adequados: coordenações, quadro docente, justificativa, relevância, impacto da proposta, número de vagas previstas, disciplinas, estágio obrigatório, infraestrutura e cronograma (fls. 94 a 96).

ANÁLISE:

A Pós-graduação em Educação da UFPel possui nota 05 na CAPES, tanto no que se refere ao mestrado, quanto o doutorado. De tal forma, pode promover um Programa de Doutorado Interinstitucional.

Registra-se que a proposta foi aprovada pela CAPES, conforme consta na ficha de avaliação da Plataforma Sucupira (fls. 95 e 96), tendo também sido

aprovado pelo Conselho do Departamento de Ciências da Educação do campus de Vilhena e pelo Conselho de Campus.

Consta o parecer técnico do PROPESQ, no qual aponta que falta a relação dos LINK dos Currículos Lattes dos professores que ministrarão aula no curso e orientarão os doutorandos, bem como falta a Planilha orçamentária detalhada dos gastos para a execução do projeto e o Termo de Cooperação entre as IES participantes.

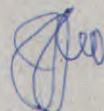
Salienta-se a menção de que haverá a criação da Associação Educacional Docente (fls. 97 e 113) que irá custear hospedagem e alimentação dos docentes, quando se deslocarem para Rondônia. Mas, o Edital nº 11/2015, de 11 de junho de 2015 (Seleção de projetos MINTER/DINTER da CAPES) veda o financiamento de projetos MINTER/DINTER com a cobrança de mensalidades ou taxas dos discentes matriculados nos Programas *Stricto Sensu* em que forem públicas as instituições promotoras. De tal forma, a UNIR, por meio da PROPESQ, deve arcar com tais despesas.

Verifica-se que existe uma menção de reserva de vagas para o campus de Vilhena, sendo seis especificamente para o Departamento de Ciências da Educação (DACIE). Contudo, há a proposição que se não for preenchida as doze vagas, abrirá para outros docentes, na mesma condição de toda IES (fl. 100). O CONSEC de Vilhena aprovou um parecer da Professora Leoni Serpa, que propõe que sejam cinco vagas para o DACIE, cinco vagas para outros docentes do campus de Vilhena e duas para toda a UNIR. Contudo, a avaliação da CAPES (fl. 95) consta que as vagas ofertadas serão destinadas aos professores da instituição receptora, ou seja, para toda a UNIR. Neste mesmo sentido, consta num documento (fl. 99) que foi aprovado pela CAPES a aprovação de até 12 doutores no Campus de Vilhena e não do Campus de Vilhena, ou seja, na proposta que foi submetida à CAPES tem a distribuição das vagas para a instituição receptora. Dessa forma, a proposta deve atender toda a UNIR e não somente os docentes do Campus de Vilhena ou do Departamento de Ciências da Educação daquela UGR.

PARECER:

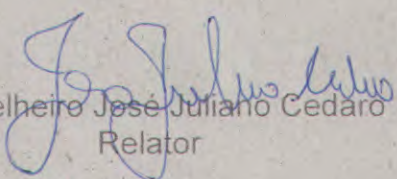
Sou de parecer favorável à aprovação da institucionalização do Doutorado interinstitucional em Educação, tendo como promotora a Universidade Federal de Pelotas (UFEPel) e a UNIR como unidade receptora, com seguinte substitutivo: "As vagas serão destinadas a todo corpo docente da UNIR que atenda aos critérios citados na folha 24, não havendo reserva de vaga para uma unidade especificamente".

Proponho também os seguintes indicativos:



- 1- O processo deverá ser remetido à PROPLAN e PROPesq para manifestação quanto aos aspectos orçamentários e financeiros envolvidos neste projeto, bem como em relação ao Termo de Cooperação Técnica (ou Convênio) entre a UNIR e a UFPel.
- 2- Em seguida, deverá ser enviado para apreciação da CAO/CONSAD.

Porto Velho, 07 de abril de 2016.


Conselheiro José Juliano Cedaro
Relator

